

PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Disciplina a precedência para apensação em projetos oriundos do Senado.

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 143 do Regimento Interno para disciplinar as regras de precedência na apensação de projetos advindos do Senado Federal.

Art. 2º A alínea 'a', do inciso II, do art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143.....
.....

II -

a) a proposição do Senado sobre a da Câmara, salvo as que já tenham parecer aprovado de Comissão ou que constem da Ordem do Dia
”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa a aplicar o princípio da reciprocidade entre as Casas Legislativas. Na Câmara dos Deputados as proposições advindas do Senado Federal possuem precedência na apensação em qualquer fase de tramitação. Já o art. 258 do Regimento Interno do Senado permite o deferimento da precedência somente se nenhuma Comissão tenha se manifestado ou a matéria constar da Ordem do Dia.

Nesse sentido apresentamos essa proposta e pedimos apoio aos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **VINICIUS CARVALHO** (PRB/SP).